RESOLUÇÃO Nº 340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 297, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE DEZEMBRO/2007

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Altera a redação da Resolução 333/2006 de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, expressão legítima da democracia representativa aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2° - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3° - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, somente até a inauguração da nova sede da Câmara Municipal;

II- locomoção do parlamentar e seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação, despesas de estacionamento e locação de meios de transporte;

III – locação de veículos e equipamentos para serem utilizados no exercício da atividade parlamentar;

IV- gastos com combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção dos veículos utilizados no exercício da atividade parlamentar;

V - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

VI – hospedagem e alimentação de técnicos, palestrantes, consultores, em prestações de serviço ao parlamentar, no município de Visconde do Rio Branco;

VII – os gastos decorrentes divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VIII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, livros, revistas e publicações, quando não fornecidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar,;

§ 1° - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum nos casos de aluguel de imóveis, veículos, consultorias;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando o contratado por força da lei estiver dispensado de emitir Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

§ 2° - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3°.

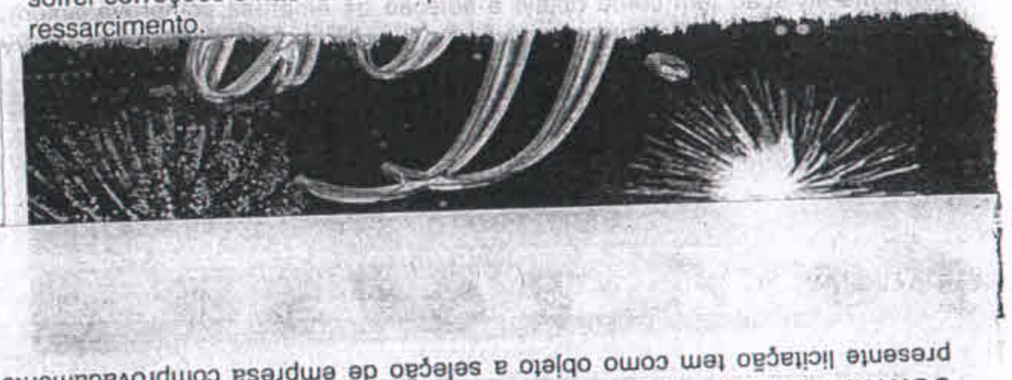
§ 3° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4° - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3°, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 6°- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5° e 6°, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Contabilidade, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 7° - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8°- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.



CONTRATADO: JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – OBJETO: A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa comprovadamente

2.619/2007 – PREGÃO Nº 033/2007 – REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2007 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2007 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.618/2007 – PREGÃO Nº 032/2007 – REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

...

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a seleção de em[illegible] comprovadamente especializada no ramo, para composição do Quadro Ge[illegible] Registro de Preços visando a aquisição de pães franceses com e sem manteig[illegible] 25g e 50 g e pães para cachorro quente, visando o atendimento às necessid[illegible] das diversas Secretarias Municipais Requisitantes, durante o ano de 200[illegible] Valor Total: R$ 58.567,50 (Cinqüenta e oito mil quinhentos e sessenta e s[illegible] e cinqüenta centavos). - DATA: 13/12/2007 – Vigência: Válido por um ano.